



APENSADOS

Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL-
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

5/9/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei possibilitando a utilização dos juizados especiais pelos condomínios residenciais, associações sem fins lucrativos e espólios.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
 Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
 Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
 Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
 Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
 Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
 Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 05 de Setembro de 2007.


Cláudio Ribeiro Paes
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. Os condomínios residenciais, associações sem fins lucrativos e espólios poderão utilizar a via do juizado especial como autores de ação.

Art. 2º. Aos condomínios residenciais aplica-se, no que for mais vantajoso, o referente às micro-empresas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

Hoje é muito comum condomínios residenciais, mesmo pequenos, e que são considerados pela legislação como se fosse uma multinacional empresarial.

A sugestão busca simplificar o cotidiano dos condomínios residenciais e espólios, sem marginalizar os mesmos permitindo que se organizem e paguem os tributos devidos.

Se as Micro-empresas e recentemente até mesmo as EPPs podem usar a via do Juizado Especial, nada mais lógico do que permitir também às associações sem fins lucrativos.